

REPÚBLICA DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não terão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada não serão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, acompanhando com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho n.º 15/82:

Delegando, nos termos do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, no Director-Geral da Função Pública ou em quem legalmente o substituir, a competência para a resolução de alguns assuntos que correm pela respectiva Direcção-Geral.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 21/82:

Institucionaliza na administração municipal o pagamento por meio de vales do correio e por cheques emitidos pelo Banco de Cabo Verde, dos impostos ou outros rendimentos municipais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 22/82:

Aprova para todos os efeitos legais, os Estatutos do Sport Clube Morabeza da Brava.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 23/82:

Manda pôr em circulação selos comemorativos do «I Aniversário da Organização das Mulheres de Cabo Verde», com as dimensões de 45x30 mm, denteado 12 1/2; impressão «off-set» em papel cromo.

Portaria n.º 24/82:

Manda pôr em circulação, a partir de 17 de Maio, selos da emissão «Telecomunicações de Cabo Verde» com as dimensões de 33x44 mm, denteado 12 1/2; impressão «off-set», em papel cromo.

Portaria n.º 25/82:

Altera os fretes marítimos de cargas e as passagens marítimas entre os portos do País e revoga a Portaria n.º 88-B/79.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Designando os Secretários dos Tribunais Sub-Regionais de Boavista, Maio e Paúl para em acumulação com as respectivas funções, desempenharem as de Delegados dos Registos e Notariado, nas respectivas áreas.

Despacho:

Homologando os Tribunais de Zona de Santa Maria e Pedra de Lume.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho n.º 15/82

Tornando-se necessário actualizar o despacho de 29 de Janeiro de 1976 publicado no Boletim Oficial n.º 5/76, o qual autorizava o ex-Director Nacional do Trabalho e da Função Pública, a resolver, por delegação, alguns assuntos correntes da Administração;

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, delego no Director-Geral da Função Pública ou em quem legalmente o substituir a competência para a resolução dos seguintes assuntos que correm pela respectiva Direcção-Geral:

1 — Assinar:

Despachos de desligação de serviço e fixação de pensões provisórias e definitivas de aposentação;
Despachos e contagens do tempo de serviço;
Despachos de colocação de pessoal em comissão eventual, nos termos da Portaria n.º 46/76;
Termos de posse.

2 — Autorizar:

Deslocação do pessoal dentro do país;
Passagem de certidões e restituição de documentos;
Apresentação dos funcionários e familiares à Junta de Saúde.

3 — Conceder licenças:

Disciplinares;
Ilimitadas;
Registadas;
Especial sem vencimentos para estudos.

Gabinete do Primeiro Ministro, 6 de Maio de 1982.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21/82
de 15 de Maio

Convindo institucionalizar na administração municipal o pagamento por meio de vales do correio e por cheques emitidos pelo Banco de Cabo Verde, dos impostos ou outros rendimentos municipais, com vista a uma maior comodidade dos cidadãos na satisfação dos seus encargos fiscais.

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo 1.º O pagamento dos impostos ou outros rendimentos municipais poderá efectuar-se por meio de vales do correio e por cheques emitidos pelo Banco de Cabo Verde.

Art. 2.º — 1. Os vales do correio ou cheques, serão emitidos à ordem do tesoureiro, e neles incluída a importância total da dívida, acrescida do custo da franquia para a remessa dos conhecimentos por via postal.

2. Os tesoueiros remeterão na volta do correio aos interessados os conhecimentos que hajam cobrado.

3. Os tesoueiros arquivarão as guias de expedição dos conhecimentos com os respectivos recibos de entrega na estação postal.

Art. 3.º A Direcção-Geral da Administração Interna expedirá as instruções necessárias à boa execução deste diploma.

Ministério do Interior, 19 de Abril de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direcção de Educação Física e Desportos

Portaria n.º 22/82
de 15 de Maio

Tendo o Sport Clube Morabeza da Brava, agremiação desportiva, recreativa e cultural com sede na vila de Nova Sintra da ilha da Brava, submetido ao Ministério da Educação e Cultura, para aprovação, os seus Estatutos;

Vistas as disposições do Decreto-Lei n.º 11/75, de 22 de Março;

Ouvida a Direcção de Educação Física e Desportos;
Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

São aprovados para todos os efeitos legais, os Estatutos do Sport Clube Morabeza da Brava que fazem parte integrante desta Portaria e baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 15 de Maio de 1982. — O Ministro, *José Eduardo Araújo*.

SPORT CLUBE MORABEZA DA BRAVA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da constituição denominação natureza e fins

Artigo 1.º No dia 2 de Outubro de 1981 foi fundado na Vila de Nova Sintra, do concelho da Brava, onde tem a sua sede social o «Sport Clube Morabeza da Brava», adiante designado abreviadamente por «Morabeza Bravense», associação que tem por finalidade promover e fomentar a prática do desporto e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente entre os seus sócios.

Art. 2.º O Sport Clube Morabeza da Brava, rege-se pelas disposições legais aplicáveis pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas deliberações válidas da Assembleia Geral. Ele é constituído por tempo indeterminado.

Art. 3.º O património do «Morabeza Bravense» é constituído pelo valor das jóias e quotas dos sócios, assim como pelos bens, valores, direitos e obrigações que o clube adquira a título oneroso ou gratuito no e para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias

Art. 4.º — 1. Podem ser sócios do Sport Clube Morabeza todos os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, de boa reputação e idade igual ou superior a 14 anos, que o desejarem.

2. O número de sócios é ilimitado.

3. A admissão de sócio, salvo disposição em contrário, é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Aquele que desejar ser admitido como sócio, deve, por escrito, solicitar à Direcção, comprometendo-se a acatar as normas legais e regulamentares que regem o clube e as deliberações dos órgãos sociais.

5. Quando o candidato a sócio for menor de 18 anos de idade, o pedido escrito a que se refere o número anterior, deve ser feito pelo respectivo pai ou encarregado de educação.

6. Salvo disposição expressa em contrário, a admissão de sócios compete à Direcção do clube, devendo, no entanto, ser ratificada pela Assembleia Geral na sua primeira reunião ordinária seguinte.

Art. 5.º — 1. Os sócios classificam-se em fundadores, honorários, ordinários, correspondentes, juvenis e atletas.

2. São sócios fundadores, os que fundaram o clube.

3. São sócios honorários, os que como tal foram declarados pela Assembleia Geral, por se terem distinguidos em razão de serviços valiosos prestados ao clube ou pela acção em prol do desenvolvimento do desporto e da cultura física ou espiritual.

4. São ordinários, todos os sócios que não pertençam a qualquer das outras classes e vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

5. São correspondentes, os sócios que residem habitualmente fora do concelho da Brava.

6. São juvenis os sócios menores de 14 anos de idade.

7. São sócios atletas todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube e o representem ou não em provas ou competições oficiais.

Art. 6.º Compete exclusivamente à Assembleia Geral a declaração de quantidade de sócio honorário.

Art. 7.º — 1. Quando um sócio ordinário ou juvenil tiver de se ausentar do concelho da Brava, por tempo indeterminado, passará a ser considerado sócio correspondente e, se dificuldade de transferência cambial não permitir o pagamento regular de quotas, será isento desse pagamento durante a sua ausência.

2. O sócio correspondente que passe a ter residência habitual no concelho da Brava, será considerado, desde a data da fixação de sua residência no referido concelho, como sócio ordinário, juvenil ou atleta, conforme o caso.

3. Compete à Direcção do Clube decidir das alterações de classificação do sócio a que este artigo se refere.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Art. 8.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a ela assistir;
- c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios do clube;
- d) Frequentar e utilizar as instalações do clube, podendo fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos do regulamento interno;
- e) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, em conformidade com o regulamento interno;

- f) Propôr conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- g) Propôr as medidas que considere adequadas à correcta realização dos fins do clube;
- h) Criticar, construtiva e fundamentalmente, na Assembleia Geral a actuação dos órgãos sociais;
- i) Por escrito, solicitar informações e esclarecimentos relativos à vida e actividade do clube;
- j) Examinar os livros, a contabilidade e a documentação do clube, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral;
- k) Requerer, em conjunto com, pelo menos vinte sócios, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem.

2. Os sócios correspondentes não podem ser eleitos para cargos sociais.

3. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), f), h) e k), podendo, no entanto, assistir às assembleias gerais, mas sem direito a voto e discussões.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Art. 9.º — 1. São deveres dos sócios, designadamente:

- a) Pagar a jóia e as quotas, sendo estas pontual e regularmente todos os meses;
- b) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral contribuindo, por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da colectividade;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Cumprir e observar, rigorosamente, os estatutos e regulamentos do clube;
- e) Acatar as deliberações válidas dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- g) Conservar e defender o património do clube;
- h) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseja continuar a fazer parte do clube.

2. Os sócios fundadores, honorários e atletas não estão obrigados ao pagamento de jóias e quotas. Igualmente não são obrigados ao pagamento das quotas os que dele tenham sido isentos nos termos do artigo 7.º n.º 1.

CAPÍTULO III

Das jóias e quotas s/fixação e pagamento

Art. 10.º — 1. A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 2.º.

2. O seu pagamento é feito na sede do clube ou, na falta onde a Direcção indicar, salvo havendo cobrador prioritivo.

Artigo 11.º — 1. **As quotas são mensais, Devem ser pagas** no decurso do mês a que disserem respeito, considerando-se vencidas no primeiro dia útil do mesmo.

2. Quando o sócio tenha sido admitido depois do dia 20, começará a pagar quotas no mês seguinte.

Art. 12.º — 1. Quando um sócio tenha em atraso mais de três quotas, será avisado pela Direcção, por escrito, para a liquidar no prazo de cinco dias, a contar da data da recepção do aviso, sob pena de demissão imediata, salvo justificação aceitável.

2. Compete à Direcção declarar a demissão, nos termos do número antecedente, bem como decidir da aceitação ou não da justificação apresentada.

3. O sócio demitido nos termos deste artigo poderá ser readmitido mediante o pagamento do dobro das quotas em dívida no momento da demissão e de nova jóia.

Art. 13.º Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior os sócios que se encontram no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 14.º — 1. Todos os sócios adquirirão o cartão especial de identificação, do modelo aprovado pela Direcção. O cartão será fornecido gratuitamente pelo clube aos sócios fundadores, honorários e atletas.

2. Os sócios demitidos ou que se tenham sido exonerados devem devolver ao clube os respectivos cartões.

Art. 15.º Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do clube.

Art. 16.º São faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e regulamentos do clube, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres de sócio;
- b) A prática de actos que lesem os interesses materiais e morais do clube ou que, de qualquer forma o desacreditem;
- c) A ofensa à honra dignidade dos membros dos corpos gerentes do clube e de outros clubes ou associações similares ou, ainda dos organismos estatais desportivos, no exercício de funções ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime desonroso.

Art. 17.º — 1. Pelas faltas disciplinares, os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão até três anos;
- d) Demissão.

2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo em conta as circunstâncias dos factos.

Art. 18.º — 1. Nenhuma pena, salvo a de admoestação verbal, poderá ser imposta ao sócio, sem que tenha havido inquérito prévio a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio visado seja dada a possibilidade de se defender.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

3. As penas aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas inexistentes.

Art. 19.º Têm competência disciplinar:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas previstas no artigo 17.º;
- b) A Direcção, quanto às penas de admoestação, censura e suspensão por tempo não superior a uma gerência, bem como a de demissão nos termos do n.º 3 do artigo 12.º;

Art. 20.º — 1. Das decisões disciplinares da Direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpôr pelo sócio punido, em requerimento dirigido à Mesa, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação.

2. A Assembleia Geral ouvirá alegações orais do sócio em questão e do Presidente da Direcção, as declarações escritas ou reduzidas a escrito das testemunhas, analisará a prova documental e decidirá, podendo, ainda, ordenar à Mesa outras diligências que repute indispensáveis.

3. O recurso das decisões disciplinares da Direcção que punirem em suspensão ou demissão tem efeito suspensivo.

Art. 21.º — 1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou, pelo menos, por 20 outros sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, quando pelo seu comportamento tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso do clube.

2. O louvor é considerado circunstância atendível de elevado valor na apreciação das infracções disciplinares e na aplicação das respectivas penas.

Art. 22.º As penas e louvores constarão do respectivo registo disciplinar do sócio.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

Art. 23.º São órgãos sociais do clube:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Art. 24.º — 1. A Assembleia Geral é composta de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que, à data da reunião, não tenha mais do que duas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por decisão disciplinar.

Art. 25.º — 1. A Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e demitir a respectiva Mesa e os demais órgãos sociais do clube;
- b) Discutir e aprovar, na última reunião de cada ano, o orçamento e o programa de actividades do clube para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar, na primeira reunião ordinária de cada ano, o relatório e contas da gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;

- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção, sem prejuízo da sua imediata executoriedade;
- f) Fixar a jóia e as quotas mensais, sob proposta da Direcção;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio-honorário;
- h) Exercer competência disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- i) Conceder louvores aos sócios, sob proposta da Direcção;
- j) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos ou a obrigar-se em outras operações de crédito para actividades ou realizações necessárias ou convenientes aos fins do clube, nomeadamente para aquisição, construção, modificação, conservação ou reparação de instalações desportivas ou sociais;
- k) Ratificar as despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela Direcção;
- l) Apreciar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos dos mesmos;
- m) No geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida e fins do clube.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direcção a fixação da jóia e das quotas.

Art. 26.º A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais suplentes, eleitos bienalmente no mês de Dezembro, de entre os seus sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 27.º — 1. Ao Presidente compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse nos respectivos cargos os sócios eleitos;
- c) Corresponder-se com outros órgãos sociais, em representação da Assembleia Geral;

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício de funções.

3.º Ao Secretário incumbe:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros.

4. Os suplentes, por ordem de eleição, substituem o Vice-Presidente e o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 28.º — 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, normalmente em Março e Dezembro.

2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, 21 sócios.

Art. 29.º — 1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção, por meio de aviso postal (ou outra forma escrita que ofereça as mesmas ou maiores garantias de convocação pessoal) aos sócios residentes no concelho da Brava, com antecedência mínima de vinte e dois e três dias, respectivamente, para reuniões ordinárias ou extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia, conforme caber.

3. Se a Direcção não convocar a Assembleia nos casos em que deve fazê-lo, é ao Presidente da Mesa ou quem suas vezes fizer ou ainda, na falta do mesmo, a dois terços de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, solicitar à Direcção a competente convocação.

Art. 30.º — 1. A Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que se encontrem presentes, pelo menos, metade dos seus sócios residentes no concelho da Brava.

2. Se à hora marcada, não houver o quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontrem presentes pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 31.º — 1. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2. A alteração dos estatutos e a extinção do clube dependem de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios presentes no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 32.º Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo impedimento devidamente justificado.

SECÇÃO II

Da direcção

Art. 33.º A Direcção é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais, eleitos bienalmente no mês de Dezembro, em Assembleia Geral, de entre os seus sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 34.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Gerir o clube promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Representar o clube em Juízo e fora dele, podendo constituir mandatário especial para actos determinados;
- c) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e os regulamentos do clube e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir ou propôr sócios nos termos dos estatutos;
- f) Exercer competência disciplinar nos termos dos estatutos;
- g) Admitir, remunerar, suspender e dispensar o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do clube;
- h) Criar comissões de estudo ou de trabalho dirigidas por um dos seus membros e integrando sócios;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos e após prévio parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à homologação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de actividades anuais e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral na última reunião ordinária do ano anterior ao que respeitem, após prévio parecer do Conselho Fiscal;

- k) Elaborar o relatório e contas de gerência e submetê-los, após prévio parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitam;
- l) Obrigar o clube em quaisquer actos ou contratos necessários ou convenientes aos fins do mesmo, submetendo à autorização da Assembleia Geral os que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, o devem ser, após prévio parecer do Conselho Fiscal;
- m) Nomear os capitães das equipas do clube, de acordo com o regulamento interno;
- n) Autorizar ou realizar despesas não orçamentadas, que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e sujeito à ratificação da Assembleia Geral na primeira reunião ordinária seguinte;
- o) Facultar à Assembleia Geral o exame dos livros de escrituração e todos os documentos e informações por ela solicitadas;
- p) Facultar aos sócios o exame da escrita e documentação do clube, durante os quinze dias que antecede a reunião ordinária da Assembleia Geral que deliberará sobre o relatório e contas da gerência, devendo o aviso convocatório da mesma indicar o local e o horário da consulta;
- q) Apresentar à Assembleia Geral propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento do clube;
- r) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- s) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei, regulamento ou pelos presentes estatutos.

2. O clube não pode ser obrigado em actos ou contratos estranhos aos seus fins sendo individualmente responsáveis os dirigentes que agirem contrariamente ao disposto no presente número.

3. A Direcção pode delegar em qualquer dos seus membros a competência referida pelas alíneas a), b), d), m) e q) do número 1, devendo, no entanto, homologar os actos praticados por delegação na reunião seguinte à da sua prática.

4. A confissão, desistência ou transacção em juízo, bem como a contribuição de mandatário especial, dependem, porém, de autorização expressa e específica da Direcção.

Art. 35.º — 1. Ao Presidente compete, especialmente:

- a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do clube, promovendo o que necessário ou conveniente fôr;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outro dos seus membros;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, bem como a correspondência do clube com qualquer entidade pública ou privada nacional ou estrangeira;
- f) O mais que lhe fôr determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos presentes estatutos e regulamentos do clube, ou pela lei.

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e o substitui nas suas faltas e impedimentos.

3. Ao Secretário incumbe lavrar, conservar o respectivo livro e, conjuntamente com o Presidente assinar as actas das reuniões, as certidões e os documentos da Direcção, assegurar o expediente da massa, assim como conferir e controlar o pagamento das quotas mensais.

4. Ao Tesoureiro compete;

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas do clube, assinando os competentes recibos das jóias e quotas;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;
- c) Escriturar ou fazer escriturar, sob sua directa responsabilidade, os livros de receita e despesa;
- d) Apresentar à Direcção, na primeira reunião de cada mês, um balancete relativo ao mês anterior, que, após aprovação, será afixado, nas instalações do clube, para conhecimento dos sócios;
- e) Assinar cheque e outros documentos para levantamento de fundos do clube ou a ele atribuídos, em conjunto com o Presidente ou qualquer outro membro da Direcção, expressamente credenciado para o efeito.

5. Os Vogais desempenham as tarefas que lhes forem atribuídas pela Direcção e coadjuvam os demais membros da Direcção nos seus trabalhos, incumbindo-lhes, em especial:

- a) Dirigir comissões de estudo ou de trabalho,
- b) Substituir o Presidente, por ordem de designação, na impossibilidade do Vice-Presidente.

Art. 36.º A Direcção reúne, ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente ela poderá reunir sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, quatro dos restantes membros.

Art. 37.º — 1. A convocatória para as reuniões incumbe ao Presidente. Deve ser feita com antecedência necessária à participação efectiva dos restantes membros, nunca inferior a três dias.

2. Com a convocatória deverá ser enviado no prazo de 48 horas de antecedência, o projecto da ordem do dia estabelecido, e deve constar expressamente, o dia, a hora e o local da reunião.

3. É admissível a marcação prévia dos dias e locais certos das reuniões ordinárias.

Art. 38.º A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 39.º — 1. A Direcção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso ela deliberará por, pelo menos, quatro votos favoráveis.

2. A votação é nominal, não sendo permitidas abstenções.

3. Os membros vencidos têm o direito de fazer exarar em actas os seus votos e as razões que o determinaram.

Art. 40.º Havendo renúncia da Direcção ou de, pelo menos, três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para efeito da nova Direcção ou de preenchimento das vagas, conforme o caso.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Art. 41.º — 1. O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral no mês de Dezembro, de entre os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Do mesmo modo serão eleitos dois suplentes:

Art. 42.º — 1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis que regem o clube dos presentes estatutos e regulamentos e pela correcta prossecução dos fins da colectividade;
- b) Dar parecer sobre todos os casos previstos nos presentes estatutos em geral, sempre que a Assembleia Geral ou a Direcção o solicitarem, bem como sobre o relatório e contas da gerência e os regulamentos internos;
- c) Realizar inquéritos disciplinares e neles emitir o seu parecer;
- d) Solicitar à Direcção informações e documentos relativos à vida e actividade do clube;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves ou urgentes o justifiquem e a Direcção não tome, oportunamente, a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas do clube, podendo consultar os livros de receitas e despesas e de qualquer outra documentação sempre que o entender e, pelo menos, uma vez por trimestre, devendo também ser-lhe remetidos, pela Direcção, os balancetes mensais;
- g) Tudo o mais que lhe fôr cometido por lei, regulamento interno e pelos presentes estatutos ou ainda por deliberação da Assembleia Geral;
- h) Dar parecer sobre as alterações dos presentes estatutos e sobre todas as propostas da Direcção a apresentar a Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos a competência referida nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Art. 43.º — 1. Ao Presidente compete, em especial:

- a) Convocar as reuniões e a elas presidir;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho;
- c) Assinar as actas e a correspondência do Conselho com os outros órgãos sociais.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as actas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente.

4. Os suplentes substituem os membros efectivos, por ordem de eleição.

Art. 44.º — 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direcção.

2. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros com, pelo menos, dez dias de antecedência, salvo razões de urgência devidamente justificadas.

3. Aplica-se à convocatória o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º.

Art. 45.º — 1. O Conselho Fiscal não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

2. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos órgãos sociais

Art. 46.º — 1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos a efectivos e a outro de suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulo os boletins que contenham nomes dados em substituição ou aditados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelos números de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que o obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios presentes e como eleitos os que nele figurarem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída na lista.

6. Quando, em primeiro escrutínio, nenhuma das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á, de seguida a maioria simples dos votos dos presentes.

7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiverem a percentagem referida no n.º 5, considerar-se-ão eleitos os suplentes constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação e, em caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.

Art. 47.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período de antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo Presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura da correspondência de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se a análise, discussão e deliberação dos assuntos nele inscritos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecidos pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Art. 48.º — 1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte aquela a que respeitam e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que também as subscreverá.

3. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Art. 49.º É permitida a reeleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e a dos demais órgãos sociais dos clubes.

Art. 50.º Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto na lei geral para as associações.

CAPÍTULO IV

Das receitas e despesas

Art. 51.º Constituem receitas do clube:

- a) As importâncias das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e as heranças em diaheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido de jogos, provas e espectáculos desportivos, culturais, e recreativos que promova ou organize;
- g) O produto da alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições abertas entre sócios para ocorrer a despesas extraordinárias;
- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe fôr atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Art. 52.º As receitas do clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade e fins próprios.

Art. 53.º A cobrança das receitas e a realização das despesas do clube compete exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos presente estatutos ou dos regulamentos do clube.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Art. 54.º O clube obriga-se em qualquer acto ou contrato:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro da Direcção, ou seus substitutos em exercício;
- b) Pela assinatura do mandatário especial a que se refere o artigo 34.º 1. b);
- c) Pela assinatura de outros membros da Direcção expressa e especialmente credenciados para o efeito.

Art. 55.º O ano social corresponde ao ano civil.

Art. 56.º O clube Morabeza Bravense só se extingue nos casos e termos previstos na lei.

Art. 57.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção da Educação Física e Desportos, na Praia, 22 de Abril de 1982. — O Director, *João Burgo Tavares*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 23/82

de 15 de Maio

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações o seguinte:

Artigo único: São postos em circulação selos comemorativos do «I Aniversário da Organização das Mulheres de Cabo Verde», com as dimensões de 45×30^{mm} , denteado $12\frac{1}{2}$, impressão «off-set» em papel cromo, nas seguintes quantidades e taxas:

305 000 selos de	4\$50
305 000 selos de	8\$00
85 000 selos de	12\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações, 27 de Abril de 1982. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Portaria n.º 24/82

de 15 de Maio

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações o seguinte:

Artigo único: São postos em circulação, a partir de 17 de Maio, selos da emissão «Telecomunicações de Cabo Verde» com as dimensões de 33×44^{mm} , denteado $12\frac{1}{2}$, impressão «off-set», em papel cromo, nas seguintes quantidades e taxas:

382 000 selos de	4\$50
302 00 selos de	8\$00
272 000 selos de	20\$00

Ministério dos Transportes e Comunicações, 27 de Abril de 1982. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Portaria n.º 25/82

de 15 de Maio

Considerando os aumentos de soldados dos tripulantes dos navios, de combustíveis e lubrificantes e o agravamento das despesas de conservação, manutenção e reparação dos mesmos navios;

Ouvida a Secretaria de Estado do Comércio e Turismo;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º Os fretes marítimos de cargas entre os portos do País passam a ser os constantes das tabelas n.ºs 1 e 2, anexas à presente portaria.

Art. 2.º As passagens marítimas entre os portos do País passam a ser as constantes da tabela n.º 3, também anexa.

Art. 3.º É revogada a portaria n.º 88-B/79, de 31 de Agosto.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 30 de Abril de 1982. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

TABELA N.º 1

Distância em milhas	Frete por tonelada ou metro cúbico carga e descarga por conta da mercadoria
0 a 10...	150\$00
11 a 20...	200\$00
21 a 30...	220\$00
31 a 40...	240\$00
41 a 50...	250\$00
51 a 75...	330\$00
76 a 100...	380\$00
101 a 125...	420\$00
126 a 150...	470\$00
151 a 175...	520\$00

Nota: Frete mínima 100\$00.

TABELA N.º 2

Distância em milhas	Fretes			Gado miúdo
	Bovino	Viteio	Cavalar Muar As.nino	Suño, Lanígero e caprino
0 a 10...	135\$00	70\$00	75\$00	40\$00
11 a 20...	140\$00	76\$00	80\$00	45\$00
21 a 30...	160\$00	80\$00	90\$00	50\$00
31 a 40...	170\$00	90\$00	95\$00	55\$00
41 a 50...	190\$00	95\$00	105\$00	60\$00
51 a 75...	210\$00	105\$00	110\$00	65\$00
76 a 100...	220\$00	110\$00	120\$00	70\$00
101 a 125...	240\$00	120\$00	125\$00	75\$00
126 a 150...	250\$00	125\$00	135\$00	80\$00
151 a 175...	270\$00	135\$00	140\$00	85\$00

TABELA N.º 3

Distância em milhas	Preço de passagem
0 a 10...	140\$00
11 a 20...	160\$00
21 a 30...	170\$00
31 a 40...	170\$00
41 a 50...	190\$00
51 a 75...	240\$00
76 a 100...	250\$00
101 a 125...	340\$00
126 a 150...	380\$00
151 a 175...	430\$00

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho

Considerando a carência de funcionários nos quadros dos Registos e Notariado com os requisitos indispensáveis para o desempenho das funções de delegados de Registos e Notariado em todas as Regiões e Sub-Regiões do país;

Tendo em conta o reduzido movimento tanto da actividade judicial, com as actividades registrais e notariais nas Sub-Regiões da Boa Vista, Maio e Paúl;

Sendo certo que, nas mesmas, as funções de secretário do Tribunal e de Delegado dos Registos e Notariado, podem, nas actuais circunstâncias, perfeitamente ser desempenhadas pela mesma pessoa, sem prejuízo para qualquer dos Serviços;

Por conveniência de serviço e no interesse público, determino o seguinte:

São designados os secretários dos Tribunais Sub-Regionais da Boa Vista, Maio e Paúl para, em acumulação com as respectivas funções desempenharem as de delegados dos Registos e Notariado, nas respectivas áreas.

Ministério da Justiça 27 de Abril de 1982. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 22 de Dezembro, determino o seguinte:

a) São homologados os Tribunais de Zona abaixo indicados, com sede na Sub-Região do Sal;

b) Fazem parte dos Tribunais de Zona referidos na alínea anterior os seguintes indivíduos:

I — Tribunal de Zona de Santa Maria:

Membros efectivos:

- 1 — Artur Lopes.
- 2 — Custódio Rocha Silva.
- 3 — Carlos Santos Brito.

Membros suplentes:

- 1 — Alexandre Sança.
- 2 — José João Martins.
- 3 — Garcês Brito Jemier.

II — Tribunal de Zona de Pedra de Lume:

Membros efectivos:

- 1 — Manuel Ascensão Soares.
- 2 — Pedro Gomes.
- 3 — Fernando Maria Lima.
- 4 — Constança Felicidade Sousa.

Membros suplentes:

- 1 — João Brito Santos.
- 2 — Maria Clara Ramos Barros.
- 3 — Augusto Évora Monteiro.
- 4 — António Ana Silva.

Ministério da Justiça, 4 de Maio de 1982. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 5 de Abril de 1982:

João Carlos Nobre Leite, engenheiro civil — nomeado ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 154/81, 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, técnico superior de 1.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Obras Públicas, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 124/81, de 7 de Novembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 5 de Maio:

Maria da Conceição de Sá Nogueira Furtado, servente de 2.ª classe, assalariada, da Direcção-Geral da Função Pública — promovida a servente de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º artigo 57.º do orçamento vigente.

De 6:

Tomé de Pina Araújo, agente de 1.ª classe da Polícia de Ordem Pública da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — desligado de serviço para efeitos de

aposentação, por ter sido julgado incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Março do corrente ano, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 22 do mesmo mês e ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual, 90 000\$, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 147.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Maio de 1982).

De 10:

Edelrudes Rodrigues Pires Neves, licenciada em Direito — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Secretaria-Geral do Governo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Maio de 1982).

Olívio Vaz Correia Monteiro, chefe de secção de Imprensa Nacional — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe da mesma Imprensa Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Maio de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 22 de Fevereiro de 1982:

Terêncio Gregório Alves, técnico superior de 2.ª classe, definitivo da Direcção-Geral da Indústria — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a técnico superior de 1.ª classe, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1982.

Maria Júlia Alves, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Indústria — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1982.

Manuel Jesus do Nascimento Delgado, técnico superior de 1.ª classe, do Ministério da Economia e das Finanças — mandado transitar, nos termos do n.º 4.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior principal, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1982.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 17 de Fevereiro de 1982:

Maria Carolina Nobre Ferreira — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocada no Secretariado Administrativo de S. Vicente.

Maria Carolina Nobre Ferreira, 3.º oficial interina da Direcção-Geral da Administração Interna — designada para, em regime de substituição, exercer o cargo de tesoureira de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral, com colocação no Secretariado Administrativo de S. Vicente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Maio de 1982).

De 25 de Março:

João da Cruz Brito, chefe de departamento, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de director de 3.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Maio de 1982).

De 3 de Abril:

Maria Celeste Vieira Moniz, candidata classificada em concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Administração Interna, ficando colocada no Secretariado Administrativo de Santa Cruz.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 37.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Maio de 1982.)

De 19:

Nomeia, interinamente, agentes de 2.ª classe da Polícia de Ordem Pública, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, os seguintes indivíduos:

Alírio Fernando Costa da Graça;
Nicolau Maria Rodrigues;
Manuel Socorro Teixeira;
Casimiro Lopes da Silva;
Luís Pedro Sousa Fortes;
Eduardo Vieira Mendonça;
João Domingos Lopes Barbosa;
Manuel António Andrade Silva Mendonça;
Manuel do Carmo Mendonça dos Reis;
Pascoal de Oliveira Gomes;
Paulo Jorge Moniz Semedo;
Joaquim Gomes Coelho;
Manuel Angelo Sanches Baessa;
Manuel Semedo Mendes;
José Maria Cabral Semedo;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1981:

São nomeados professores do ensino primário de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário os seguintes indivíduos:

Aurora Fortes Ramos Andrade;
Marculina da Cruz dos Reis;
Manuel de Jesus Santos.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1982).

José Atanásio Fonseca — nomeado para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

Jorge António Ramos dos Reis — nomeado para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

De 3:

Aurora Santos Conçalves — nomeada para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

De 15:

Alexandrina Fonseca Sousa Lopes — nomeada para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora do ensino primário de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

Eloísa Helena Pereira Semedo — nomeada para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora de Posto Escolar de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

Jorge Carlos Piedade Crato Monteiro — nomeado para exercer nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, o cargo de monitor especial da Escola Preparatória da Praia.

Abel de Almeida, Júnior — nomeado para exercer, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, o cargo de monitor especial da Escola Preparatória da Praia.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Maio de 1982).

De 30:

Guilhermina de Pina Correia — nomeada para exercer nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora de Posto Escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1982).

Mário Semedo Gomes da Veiga — nomeado para exercer nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor do ensino básico elementar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 19 de Novembro:

Maria Filomena dos Reis Teixeira — nomeada para exercer nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora de posto escolar de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

De 26.

Rosalina Júlia Ferro Évora Lima — nomeada para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária da Inspeção Escolar do concelho do Sal, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 37.º, artigo 219.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Abril de 1982).

Alice Lopes Freitas — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Escola Preparatória de Santa Catarina, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

De 2 de Dezembro:

São nomeados professores de posto escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário, os seguintes indivíduos:

Maria da Piedade Moreira Tavares.

Paulina Emília Dias.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1982).

De 14:

Hirmão do Monte Cabral — nomeado para exercer, em comissão de serviço, as funções do secretário da Inspeção Escolar do concelho de S. Nicolau, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 37.º, artigo 219.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Abril de 1982).

De 18:

Henriqueta Maria Dias Santos — nomeada para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professora do Ensino Básico de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 15 de Abril de 1982).

São nomeados professores de posto escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário, os seguintes indivíduos:

Maria Delgado Estevão.

Maria de Lourdes Lima Oliveira.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 21 de Abril de 1982).

De 7 de Janeiro de 1982:

São nomeados professores de posto escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro, os seguintes indivíduos:

Arlindo Mendes Tavares da Veiga;

Rufina Ana Gonçalves;

Maria da Conceição Teixeira da Costa;

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 23:

Adriano de Brito Monteiro, professor contratado do 4.º nível, em serviço no Liceu «Ludgero Lima» — designado vice-director do mesmo estabelecimento de ensino.

Maria Magaly de Menezes Marques, professora contratada do Liceu «Ludgero Lima» — designada secretária do mesmo Estabelecimento do Ensino.

De 28:

Alberto Lopes de Pina — nomeado para exercer, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, o cargo de professor de posto escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 1 de Março:

Colette Marthe Charloite Chislaine Monteiro — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de professora do 3.º nível de 3.ª classe, da Escola Preparatória da Praia, nos termos do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 63.º do orçamento vigente.

José Luis Pinto do Nascimento Gomes — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do 3.º nível de 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos», nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 29.º, artigo 168.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1982).

De 2:

Louissette Crescência Évora Lima, professora da Escola Preparatória de Santa Catarina, contratada — concedida a mudança de escalão, correspondente à 2.ª classe do 3.º nível, com efeitos a partir de Novembro de 1981.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Maio de 1982).

De 12:

Regina dos Santos Rocha — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de professora do 2.º nível do Ensino Básico Elementar, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Helena Maria do Rosário de Fátima Barbosa Vicente Brito — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de professora do 2.º nível do ensino básico elementar, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

Francisco Pires Lopes — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de professor do 2.º nível do ensino básico elementar do Departamento do Ensino Primário, nos termos do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Abril de 1982).

Isa Maria dos Reis Silva — nomeada para, nos termos do § único do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho e os da alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, exercer as funções de professora de posto escolar eventual, para o ano lectivo de 1981/82, com colocação no Posto Escolar n.º 129-B, da Ribeira de Craquinha do Concelho de S. Nicolau.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Abril de 1982).

De 19:

Concelho de S. Nicolau:

Maria Auxiliadora Silva Martins Gomes, professora do Ensino Básico Elementar de nomeação provisória, com colocação no Posto Escolar n.º 60.B da vila da Ribeira Brava — anulado o despacho que lhe concedeu 4 meses de licença registada, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/82.

De 26 de Abril:

Ana Tavares Fernandes — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 34.º, artigo 200.º do orçamento vigente.

Agnelo Rodrigues Fernandes — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Escola Preparatória de Santa Catarina, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

Fernanda de Jesus Monteiro Leite — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria das Dores Brito Estrela, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de 1.º oficial da mesma Secretaria-Geral, ficando colocada no Liceu «Domingos Ramos», nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

Fausto Ferreira Santos, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Secretaria-Geral, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

Ermelinda de Fátima da Costa Semedo Tavares, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Secretaria-Geral, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

Orlinda Leal Tavares Lopes Ribeiro, 3.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Secretaria-Geral, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

Hermengarda Barbosa Brito Neves, 3.º oficial de nomeação definitiva da Direcção Regional de Educação e Cultura — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

Pedro Manuel Delgado, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Direcção Regional de Educação e Cultura — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 1.º oficial da mesma Direcção Regional, ficando colocado na Escola Preparatória «Jorge Barbosa», nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 210.º do orçamento vigente.

Graciete Monteiro de Matos, 3.º oficial de nomeação definitiva, do Ministério da Educação e Cultura — nomeada para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 55.º do orçamento vigente.

Carlos Jorge Gomes Santana, 3.º oficial de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Educação — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral, ficando colocado na Escola do Magistério Primário do Mindelo, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 41.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Maio de 1982)

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 3 de Abril de 1982:

Miguel Gomes Silva, mecânico principal da JAPA, em S. Vicente — nomeado membro da comissão de exames e visórias do Serviço Nacional de Viação, na ilha de S. Vicente.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 22 de Fevereiro de 1982:

António Advino Sabino, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do **Desenvolvimento Rural — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.**

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Maio de 1982).

António Pedro Barbosa Borges, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1982, continuando, porém, em comissão, no Projecto de Desenvolvimento Agrícola Integrado de Assomada.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 71.º do orçamento vigente.

Daniel Augusto de Sena Martins, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — mandado transitar, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 67.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Maio de 1982).

De 1 de Março:

Eduardo Alves Almada, 2.º oficial de nomeação definitiva da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, habilitado com o curso do CENFA, desempenhando interinamente as funções de 1.º oficial — nomeado para exercer, definitivamente, o cargo de 1.º oficial da mesma Secretaria-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Maio de 1982).

De 1 de Abril:

Eduardo Alves Almada, 1.º oficial de nomeação definitiva da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de chefe de secção do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 29.º do orçamento vigente.

Marcelo Lopes, 2.º oficial de nomeação definitiva da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural, — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 1.º oficial da mesma Secretaria-Geral, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

Lourenço de Carvalho, 2.º oficial de nomeação definitiva da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado para exercer, interinamente, o cargo de 1.º oficial da mesma Secretaria-Geral, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

Iolanda Livramento Silva Lopes Rodrigues, 3.º oficial de nomeação provisória da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeada para exercer, interinamente o cargo de 2.º oficial da mesma Secretaria-Geral, nos termos do artigo 62.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Maio de 1982).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 3 de Março de 1982:

José Lopes da Silva, 3.º oficial da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro da Justiça — nomeado para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de 2.º oficial, indo ocupar uma vaga no Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do mesmo Ministério.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 14 de Maio de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Dezembro de 1981:

Etel Ondina Neves Lima — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo, ficando colocada no Hospital de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º, do orçamento vigente.

De 26 de Janeiro de 1982:

Teodora Félix Gomes Barbosa — contratada para, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe (animador social da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 61.º, do orçamento vigente.

De 30:

Diva Maria Carlota Araújo de Sousa Lobo — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional do 2.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 13 de Abril de 1982).

Filomena da Costa Cruz — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico profissional do 2.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Abril de 1982).

De 25 de Fevereiro:

Dr. Ernesto Ramos Guilherme Rocha, licenciado em Medicina — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe (médico) da Direcção-Geral de Saúde, com colocação no Hospital de S. Vicente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Tereza de Jesus Gomes — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada no Hospital de S. Vicente.

Domingos Joaquim Ramos e Carlos Joaquim Ramos — assalariados para exercerem, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocados no Hospital de S. Vicente.

Raimundo Cabral Semedo — assalariado para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Hospital da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

De 4 de Abril:

Ana Maria Mendes Silva Ferreira — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 61.º, do orçamento vigente.

Emília Viviana Silva Bans de Portela e Prado — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 13 de Abril de 1982).

De 12:

José Teodoro Alves — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 2.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Abril de 1982).

De 20:

Vitorino Dantas, subchefe da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

De 23:

Maria Celina Pina Araújo — nomeada para exercer, interinamente, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de auxiliar de administração da Direcção-Geral de Saúde.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Maio de 1982).

De 24:

Jose de Pina Barros — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe (enfermeiro), da Direcção-Geral de Saúde, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1982, ficando colocado no Hospital Central da Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Maio de 1982).

Félix Gomes Monteiro — nomeado para, em comissão de ordinária de serviço, exercer as funções de director de Gabinete do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

(Isento do «Visto» nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho).

Despacho do Camarada Primeiro Ministro, em substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 5 de Maio de 1982:

Dr. José Gabriel Delgado Vicente Lima, licenciado em Medicina — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 11 de Maio de 1982).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 31 de Março de 1982:

Maria Margarida Chantre Barreto, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Inspeção-Geral de Finanças — promovida, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico superior de 2.ª classe da mesma Inspeção-Geral, com efeitos a partir de 29 de Março de 1982, continuando a prestar serviço em comissão, como actuário, no Instituto de Seguros e Previdência Social.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Março de 1982:

Maria Adriana Beirão Gonçalves de Sousa Carvalho, professora do 4.º nível de 2.ª classe — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9/80, até 30 de Setembro de 1978	6	9	27
De 1 de Outubro de 1978 a 31 de Dezembro de 1981	3	3	1
Soma ou total	10	—	28

De 1 de Abril:

Joana Moreno Dias, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
5	—	6

De 13 de Maio:

Alberto da Silva, fundidor linotipista da Imprensa Nacional de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 10/79, de 10 de Março	35	2	16
De 5 de Junho de 1975 a 30 de Abril de 1982	6	9	27
Total	42	—	13

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 1 de Abril de 1982:

Alberto Agostinho Barbosa Ortet, filho de Henrique Mendes Gomes Ortet, condutor auto de ligeiros de 3.ª classe provisório, da Direcção-Geral da Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Março de 1982, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Deve manter-se ligado à consulta de ortopedia do Hospital da Praia».

Eugénio de Carvalho, Júnior, filho de Eugénio de Carvalho, agente de 2.ª classe da P.O.P. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Março de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ficar em regime de internamento por um período de 90 dias findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Noémia de Saboia Ramos Celestino, professora de posto escolar contratada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Março de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve manter-se ligada à consulta externa de medicina do Hospital da Praia».

De 15:

Carlos Alberto Monteiro Gomes, 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para S. Vicente a fim de ser presente a uma consulta de oftalmologia por falta de recursos no Hospital da Praia».

Maria da Luz Neves Nobre Leite, técnico superior de 2ª classe da Direcção-Geral de Farmácia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada de ser evacuada para S. Vicente a fim de ser presente a uma consulta de oftalmologia, por falta de recursos no Hospital da Praia».

Sebastião Dias, sargento das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para S. Vicente a fim de ser presente à consulta de oftalmologia por se encontrarem esgotados os recursos do Hospital da Praia».

De 16:

Joaquim Gomes Lopes Teixeira, servente de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se internado na enfermaria de medicina do Hospital da Praia, necessitando de um período de 6 meses para convalescença e tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Obs.: As faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas.

De 19:

Domingos dos Santos, ajudante de enfermagem da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para a ilha do Fogo para a realização de exames radiológicos do ponto gastrointestinal impossíveis de serem efectuados neste Hospital neste momento».

Henrique César Sousa Lima Barros Fernandes, filho de Cláudio de Barros Pereira Fernandes, agente de 2.ª classe da POP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar ligado à consulta de pediatria do Hospital da Praia».

Carlos Eduardo Vieira de Andrade, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas de 9 de Janeiro de 1982 a 15 de Março de 1982. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

De 23:

Idalina dos Santos, esposa de Nelson Ribeiro Semedo, aspirante da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Abril de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para a ilha do Fogo a fim de realizar exames radiológicos impossíveis de se efectuar neste momento no Hospital da Praia».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 30 de Março de 1982:

Manuel Antónia Santos, fiscal de impostos de 2.ª classe do Ministério da Coordenação Económica (Repartição de Finanças do concelho da Ribeira Grande) — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra apto a continuar ao serviço».

Renovação de contrato:

De 20 de Novembro de 1981:

Renova, ao abrigo do Acordo de Cooperação Científica e Técnica, com direito à remuneração mensal de 24 200\$, os contratos de prestação de serviço celebrados com os seguintes professores cooperantes:

Humberto do Rosário Duque;
José Francisco da Conceição Estevão.

A renovação do contrato tem efeitos a partir de 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 21 de Abril de 1982:

Extractos de contrato de prestação de serviço:

De 4 de Fevereiro de 1982:

Luís Manuel Ferreira Marques, licenciado em Ciências Geológicas — contratado para a prestação de serviço, no Ministério da Educação e Cultura, como professor cooperante, com direito ao vencimento mensal de 24 200\$00 (vinte e quatro mil e duzentos escudos), alojamento ou, na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$00.

Este contrato tem efeitos a partir da data do desembarque do cooperante em Cabo Verde, e termina em 30 de Setembro, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

Maritza Rosabel Peña, licenciada em História — contratada para a prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura como técnico superior, com direito ao vencimento mensal e subsídio iguais aos que são abonados aos técnicos superiores de 3.ª classe (letra E).

Este contrato tem a duração de um ano a partir de 4 de Janeiro de 1982, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Abril de 1982).

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de vagas de chefe de secção, da Direcção-Geral de Cooperação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 16 de Janeiro de 1982, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento, de 24 de Abril de 1982:

José Luís Barbosa Leão Monteiro.

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para provimento de vagas de escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral de Marinha e Portos, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 14 de Setembro de 1981, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 14 de Abril de 1982:

	Valores
1 — Maria da Luz Luciana Silva	14,7
2 — Teresa Antónia Fonseca	14,5
3 — Angélica Lopes Almeida	12,6
4 — Celeste Rodrigues dos Santos	10,1
5 — Fernanda Maria Rodrigues	10,1
6 — Eugénia Gregória Gomes	8,4
7 — Maria Conceição Fonseca	6,4
8 — Ernestina Correia Martins... ..	6,1
9 — Etelvina Maria do Rosário Sequeira	5,6
10 — Maria da Conceição Semedo Ramos	5,2
11 — Maria Ana Gomes Silva	5,2
12 — Isabel Maria Varela	4,6
13 — Antónia Brito Delgado	4,6
14 — Arlinda Tavares Moreira... ..	4,2
15 — Filomena Maria Fortes Faria Gomes... ..	2,9

16 — Filomena Silva Ramos	2,8
17 — Maria Teresa do Rosário Santos Lima...	2,1
18 — Duarte Manuel	2,3

Não compareceram às provas:

- 1 — Alcino Medina Coronel;
- 2 — Anilda Filomena da Cruz Pina de Oliveira;
- 3 — Antónia da Graça Costa;
- 4 — António Aprígio da Graça;
- 5 — Armada Maria Lima Rodrigues;
- 6 — Francisco Medina Santos;
- 7 — Isabel Monteiro Fernandes;
- 8 — Jovita Mendes Lopes;
- 9 — Luisa Maria Andrade Rocha;
- 10 — Mário Alberto Marques Brazão;
- 11 — Maria Piedade Lima;
- 12 — Maria Auxília Andrade;
- 13 — Maria do Nascimento Fortes Neves Pinheiro;
- 14 — Maria Auxiliadora Lopes Monteiro;
- 15 — Maria da Glória Lima.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 14 de Maio de 1982. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o senhor Alfredo Alves Neves, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 fardo com tecidos, marca A.A.N., vindo de Lisboa, no navio a motor «Ilha de Komo», entrado no porto da Praia em 2 de Junho de 1979, sob a c/m fiscal n.º 54/79.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 11 de Maio de 1982. — O Director, *Daniel Andrade Sousa*.

(81)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio

COMUNICADO N.º 3/82

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho de 8 de Maio corrente, o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo determinou o seguinte, a entrar em vigor a partir de 10 p.f.

1. Os preços na padaria de pão de trigo, por unidade ou por quilograma, passam a ser os seguintes:

De 100 gramas	2\$80	(28\$00 kg)
De 250 gramas	7\$00	(28\$00 kg)
De 500 gramas	14\$00	(28\$00 kg)

2. Os preços de venda ao público, por unidade ou por quilograma, são os seguintes:

De 100 gramas	3\$00	(30\$00 kg)
De 250 gramas	7\$00	(30\$00 kg)
De 500 gramas	15\$00	(30\$00 kg)

3. Continua a ser obrigatória a pesagem do pão no acto da compra sempre que o comprador o exigir, para verificação do preço e/ou do peso legalmente fixados;

4. Em todos os locais de venda do pão continua a ser obrigatória a existência de balanças próprias e também dos respectivos pesos.

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 7 de Maio de 1982. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

AVISO N.º 7/82

Para os devidos efeitos se avisa que por despacho de 30 de Abril findo, o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo mandou fixar os seguintes preços para a comercialização da banha.

No grossista lata de 10 kgs....	465\$00
lata de 5 kgs....	232\$50
Preço de venda ao público	52\$50/kg

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 10 de Maio de 1982. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

AVISO N.º 8/82

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho de 28 de Abril p.p., o Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo, homologou os seguintes preços de venda do peixe seco, carnes de porco, cabra e toucinho, para vigorar na Ilha do Sal:

Peixe seco:	Quilo
Bicuda	54\$00
Merato, garopa, cherno, goraz, badejo, dobradão, pargo, esmoregal, ventelha, ruta, bonito, salomão, melro, corvina, dou-rado, corcovado, enforcado e enchova ...	52\$00
Atum e ilhéu	39\$00
Cachorreta, velha, sargo, dobrada, papagaio, salmorete, cavala, arenque, budião, pa-iombeta, tainha, olho largo, agulha, lin-guado, besugo, barbo, sardinha, salema e mouro	32\$50
Carné de porco:	
Carne de porco verde	140\$00
Carne de porco salgado	160\$00
Toucinho:	
Toucinho verde	110\$00
Toucinho salgado... ..	130\$00
Carné de cabra:	
Carne de cabra	130\$00

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 10 de Maio de 1982. — A Directora-Geral, *Georgina de Mello*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretaria-Geral

Adenda ao anúncio do concurso para bolsas de estudo ano lectivo 82/83

Faz-se público que se aceitam candidaturas para qualquer curso superior, mesmo para áreas que não constam do plano de formação para 1982/83.

A selecção dos candidatos ficará, porém condicionada a:

- a) Curso Complementar dos Liceus com a disciplinas nucleares para o curso pretendido;
- b) Classificação final não inferior a 17 valores.

Departamento de Formação de Quadros e Cooperação, na Praia, 5 de Maio de 1982. —

Comissão Nacional de Bolsas de Estudos

ANÚNCIO DE CONCURSO

Faz-se público que, para a formação no exterior, se acha aberto concurso para concessão de bolsas de estudo para o ano lectivo 1982/83, nos níveis de curso, especialidades e números de bolsas abaixo indicados:

Cursos médios:

Engenheiro técnico agrícola ...	4	Mat./Fís. Química
Hidrologia ...	2	Mat./Fís. Química
Silvicultura ...	2	C. Nat./F. Química
Hidráulica ...	2	Fís. Q./Matemática
Exploração pecuária (zootécnica)	2	C. Nat./F. Química
Técnico de frio ...	2	Mat./Fís. Química
Piloto pesca ...	2	C. Nat./Matemática
Técnico de pesca ...	1	Mat./Ciên. Naturais
Técnico electrotécnico ...	6	Mat./Fís. Química
Técnico mecânico ...	4	Mat./Fís. Química
Técnico electrónico ...	4	Mat./Fís. Química
Técnico indústria agro-alimentar	2	Fís. Q./C. Naturais
Técnico gráfico ...	2	Matemát./Desenho
Técnico laboratório farmacêutico	2	Fís. Quím./C.Nat.
Desenhador-projectista ...	7	Mat./Desenho
Topógrafo ...	8	Mat./Fís. Química
Engenheiro técnico sanitário ...	4	Fís. Q./Matemática
Engenheiro técnico de construção	11	Mat./Fís. Química
técnico manutenção de aviões ...	1	Mat./Fís. Química
Técnico manutenção rádio e radar	1	Mat./Fís. Química
aviões ...	1	Mat./Fís. Química
Técnico instrumentos eléctricos	2	Mat./Fís. Química
(barco) ...	2	Mat./Fís. Química
Meteorologista ...	1	Mat./Fís. Química
Hidrografia ...	1	C. Nat./F. Química
Controlador aéreo ...	2	Fís. Q./Matemática
Técnico telecomunicações ...	2	Mat./Fís. Química
Contabilidade e gestão ...	6	Matem./Geografia
Secretariado de administração ...	4	Matem./Geografia
Informática ...	2	Mat./Fís. Química
Técnico comercial ...	2	Matem./Geografia
Técnico de seguros ...	2	Matem./Geografia
Gestão de recursos humanos ...	3	Matem./Geografia
Gestão hoteleira ...	6	Matem./Geografia
Estatística ...	2	F. Q./Matemática
Organização de trab. e salários	4	Matem./Geografia
Tradutor-intérprete ...	2	Francês/Inglês
Técnico de línguas e turismo ...	3	Francês/Inglês
Documentalista ...	1	História/Filosofia
Arquivista ...	1	História/Filosofia
Educadora infantil ...	1	História/Filosofia
Técnico de laboratório ...	4	C. Nat./F. Química
Técnico de radiologia ...	4	C. Nat./F. Química
Técnico de nutrição e dietética	2	C. Nat./F. Química
Técnico de próteses ...	2	C. Nat./F. Química
Técnico manutenção equipamentos	2	Mat./Fís. Química
hospitais ...	2	Matem./Geografia
Admissão hospitalar ...	2	Matem./Geografia

a) — Caso dos candidatos que possuem o Curso Complementar dos Liceus.

Cursos superiores:

Engenharia de minas ...	2	Mat./Fís. Química
Engenharia rural ...	2	C. Nat./F. Química
Agronomia ...	1	Geografia/Matem.
Zootecnia ...	2	C. Nat./F. Química
Técnico frio ...	2	Fís. Q./Matemática
C. piloto pesca ...	4	C. Nat./F. Química
Engenheiro sanitário ...	2	Mat./Fís. Química
Engenheiro máquinas navais ...	1	Mat./Fís. Química
Hidrografia ...	1	C. Nat./F. Química
Oficial máquinas navais ...	2	Mat./Fís. Química
Radiotecnica ...	1	Mat./Fís. Química
Engenheiro telecomunicações ...	1	Mat./Fís. Química
Meteorologista ...	2	Mat./Fís. Química
Engenheiro aeronáutico ...	1	Mat./Fís. Química
Engenheiro electrónica naval ...	1	Mat./Fís. Química

Gestão portuária ...	2	
Ciências do trab. e da empresa	2	Geografia/Matem.
Dentista ...	2	C. Nat./F. Química
Nutricionista ...	1	C. Nat./F. Química
Geologia ...	1	C. Nat./F. Química
Engenheiro geógrafo ...	1	Mat./Fís. Química
Educação física ...	2	Ciênc. N./Filosofia
Francês ...	2	Portug./Francês
Artes plásticas ...	2	
Filosofia ...	2	História/Filosofia
Mecânica geral (professor ensino	1	Físic./Matemática
técnico) ...	1	Físic./Matemática
Electricidade, construção e repara-	1	Físic./Matemática
ção (prof. do ensino técnico)	1	Físic./Matemática
Construção civil (professor do	1	Físic./Matemática
ensino técnico) ...	1	Físic./Matemática
Mecânicas de reparação e conserva-	1	Físic./Matemática
ção de autos e motores	1	Físic./Matemática
(professor do ensino técnico).	1	Físic./Matemática
Contabilidade (professor do ensino	2	Geog./Matemática
técnico) ...	2	Geog./Matemática

2. Admitem-se ao concurso:

a) Para cursos superiores:

— Indivíduos habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente, com média não inferior a 14 valores;

— Indivíduos que estejam matriculados no 2.º Ano do Curso Complementar cujo aproveitamento médio dos quatro períodos escolares já frequentados (os três períodos do 1.º Ano do Curso Complementar dos Liceus e o 1.º período do 2.º Ano do Curso Complementar dos Liceus) não seja inferior a 13 valores.

b) — Para cursos médios:

— Indivíduos habilitados com o Curso Complementar dos Liceus com qualquer classificação, desde que possuam as disciplinas nucleares para o curso escolhido;

— Indivíduos habilitados com o Curso Geral dos Liceus ou o Curso Geral da Escola Comercial e Industrial com média mínima não inferior a 12 valores;

— Indivíduos que estejam matriculados no 3.º Ano do Curso Geral dos Liceus cujo aproveitamento médio no 1.º e 2.º Anos do Curso Geral não seja inferior a 11 valores.

3 — Documentação exigida:

- a) Certificado de habilitações literárias que contenha dados que mostrem que o candidato se encontra nas condições exigidas a admissão ao concurso;
- b) Certidão narrativa completa de nascimento;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Atestado médico;
- e) Atestado de vacina contra cólera;
- f) 10 fotos tipo «passe»;
- g) Formulário informativo sobre as condições sócio-económicas do candidato;
- h) Requerimento dirigido ao Camarada Ministro da Educação e Cultura e redigido nos seguintes termos:

Fulano, ... (estado civil), nascido a ... natural da freguesia ... concelho ... residente ... filho de ... e de ... portador do B. I. n.º ... emitido em ... pelo Arquivo de Identificação da ... habilitado com ... pretendendo seguir a formação em (indicar os cursos por ordem de preferência e o nível desejados) ..., solicita que lhe seja concedida uma bolsa de estudo para o efeito.

O requerente declara que caso venha a ser seleccionado com uma bolsa, se compromete a ir estudar para o país que lhe for indicado e a cumprir o disposto no Regulamento de Estudantes Bolseiros.

Pede deferimento.

... de ... de ...

4 — Os documentos exigidos para o concurso devem dar entrada no Departamento de Formação de Quadros e Cooperação do Ministério da Educação e Cultura na Praia, até 20 de Maio de 1982.

NOTAS:

1. Os critérios de selecção dos candidatos serão publicados no *Boletim Oficial* antes de expirado o prazo de entrega dos documentos exigidos para este concurso;
2. A selecção dos candidatos que estejam matriculados no 2.º Ano do Curso Complementar dos Liceus ou no 3.º Ano do Curso Geral dos Liceus e da Escola Comercial e Industrial só se confirmará caso a classificação final dos cursos referidos não fôr inferior à estabelecida no n.º 2 deste anúncio de concurso;
3. O formulário referido na alínea g) será fornecido gratuitamente nas Escolas Preparatórias de todos os Concelhos nos Liceus, na Escola Comercial e Industrial, na Direcção Regional de Educação e Cultura (S. Vicente) e na Divisão de Cooperação e Formação de Quadros (Serviços Centrais do Ministério da Educação e Cultura, na Praia);
4. Para conhecimento do interessado será afixado nos átrios dos estabelecimentos de ensino referidos no n.º anterior o Regulamento do Estudante Bolseiro (publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1981);
5. No próprio interesse dos candidatos, estes devem abster-se de requerer bolsa para áreas não contempladas neste plano de formação.

Montepio dos Servidores do Estado
ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Joaquim Stoessel de Sousa, que foi escrivão da Capitania dos Portos, aposentado e pensionista-sócio desta Instituição, requereu a sua viúva Rosa de Melo Monteiro de Sousa, o subsídio por morte e funeral deixado pelo extinto.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não a transmissão, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, 30 de Abril de 1982. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(82)

ÉDITOS DE 90 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Joaquim Stoessel de Sousa, que foi escrivão da Capitania dos Portos, e pensionista-sócio desta Instituição, a sua viúva Rosa de Melo Monteiro de Sousa, requereu a transmissão da pensão deixada pelo falecido.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos à mesma pensão, ou impugnarem os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não a transmissão, conforme fôr de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, 30 de Abril de 1982. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(83)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES.

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 14/A, de folhas 60 a 61 verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de 7 de Maio de 1982, na qual Lucas dos Santos, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Isaurinda dos Reis Tavares, proprietário e comerciante, natural da ilha do Maio, residente em Mórro — Maio, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio:

«Um prédio urbano coberto de telhas de cimento, no sítio de Mórro, com sete compartimentos, casa de banho, quintal, sendo um compartimento servindo de estabelecimento comercial, confrontando do Norte com Manuel dos Reis, do Sul com Casimiro de Pina, do Leste com Ferdnã dos Santos e do Oeste com José Francisco Pina, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio sob o n.º 694, com o rendimento colectável de vinte e três mil trezentos e setenta e cinco escudos, a que corresponde o valor matricial de quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavent, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivou.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, onze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.º 1	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos	25\$00
Soma	105\$00

São. (Cento e cinco escudos). —
Conf. por *Jorge Rodrigues Pires*.
Reg. sob o n.º 2 377/82.

(84)